

Aprovado no Conselho Científico de 23.5.2017
23.5.2017



**Regulamento da Unidade Curricular de Prática de Ensino Supervisionada do
Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário**

Homologado
24.05.2017
J

Artigo 1º

Natureza

A Unidade Curricular (UC) de Prática de Ensino Supervisionada (doravante designada de PES) do Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (MEEFEBS) do Instituto Universitário da Maia (doravante denominado de ISMAI), integra a agora designada Prática Supervisionada (doravante designado de PS), correspondente ao anteriormente designado estágio profissional, e o respetivo Relatório da PES (doravante designado de RPES), cuja regulamentação se encontra substanciada pelas normas da instituição formadora e pela legislação específica, nomeadamente, pelo artigo nº 11 do Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio.

Artigo 2º

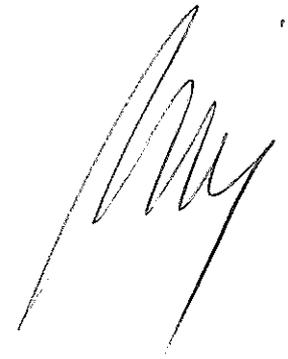
Objetivo

A PES visa a integração do Estudante Estagiário (doravante designado de EE) nos contextos de docência, de forma progressiva e orientada através do desenvolvimento das competências profissionais no âmbito do ensino da Educação Física nas seguintes áreas de desempenho:

- i. Organização e Gestão do Ensino e da Aprendizagem;
- ii. Participação na Escola e Relações com a Comunidade;
- iii. Desenvolvimento Profissional.

Artigo 3º

Intervenientes da Prática de Ensino Supervisionada



Os intervenientes da PES são:

- i. O ISMAI;
- ii. A escola;
- iii. O EE;
- iv. A equipa de supervisão;
- v. O orientador cooperante.

Artigo 4º

Acesso à Prática de Ensino Supervisionada

1. Poderão inscrever-se na PES os EE que reúnam as condições definidas:

- a) na lei em vigor;
- b) no regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudo do ISMAI;
- c) no regulamento específico do curso.

2. A inscrição na PES é feita na Secretaria de 2º e 3º ciclos de estudos do ISMAI, em data a afixar, logo após a indicação da listagem das escolas cooperantes.

3. A colocação dos EE nas escolas é feita de acordo com os seguintes critérios:

- i. Número mais elevado de UC concluídas;
- ii. Número mais elevado de ECTS;
- iii. Média ponderada mais elevada;
- iv. Idade do candidato, dando preferência ao mais idoso.

4. As situações excecionais serão analisadas e decididas, pela coordenação do ciclo de estudos e pela regência da PES.

Artigo 5º

Funcionamento da Prática de Ensino Supervisionada

1. A organização da PES deve, sempre que possível, estar concluída até 30 de julho, garantindo a apresentação atempada do EE nas escolas cooperantes no início de setembro.
2. As atividades da PES iniciam-se no dia 1 de setembro e terminam no final das atividades letivas nas escolas.
3. O EE deve apresentar-se na escola onde vai estagiar, até ao dia 1 de setembro, fazendo-se acompanhar de uma credencial do ISMAI a atestar a sua colocação na referida escola.
4. As reuniões de coordenação com os orientadores cooperantes podem decorrer em plenário e/ou por grupos de orientadores cooperantes, coordenados pela respetiva equipa de supervisão.
5. No início do mês de setembro a equipa de supervisão reunirá no ISMAI com os EE para distribuição e discussão do presente regulamento.

Artigo 6º

Enquadramento normativo das atividades da Prática de Ensino Supervisionada

1. Legislação em vigor.
2. Regulamento específico do curso.
3. Protocolo de colaboração entre o ISMAI e as escolas onde a PES se realiza.
4. O Projeto educativo, o regulamento interno, o plano anual de atividades e o projeto do desporto escolar das escolas onde se desenvolve a PES.

Artigo 7º

Realização da Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES realiza-se nos agrupamentos de escolas do ensino básico e/ou escolas não agrupadas do território nacional, onde sejam asseguradas as condições previstas no

Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio, segundo a celebração de protocolo entre o ISMAI e a instituição de ensino.

2. O número de vagas disponíveis para a colocação de EE em cada escola, em cada ciclo e disciplina, será definido anualmente por proposta do ISMAI e concordância da escola, até ao máximo de quatro EE.

Artigo 8º

Regência da Unidade Curricular

1. A PES é uma UC da responsabilidade do regente designado, que coordena, monitoriza e avalia a implementação das orientações descritas no presente regulamento e no programa da referida UC.

2. Respeitando as determinações do regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudo do ISMAI no seu artigo 8º alínea w), o regente da UC PES é proposto pelo coordenador do ciclo de estudos, sendo esta proposta submetida à aprovação do diretor de departamento.

3. São atribuições específicas do regente da UC PES:

a) assegurar a operacionalização das ações necessárias ao bom funcionamento da PES, nomeadamente entre os órgãos de gestão pedagógica e científica do ISMAI, as autoridades do sistema educativo e as escolas que asseguram o funcionamento da PES;

b) arbitrar e resolver as situações excecionais que decorram do funcionamento da PES, respeitando o enquadramento legal da atividade docente e do ensino superior;

c) propor ao coordenador do ciclo de estudos as reuniões necessárias com vista à definição de estratégias e linhas gerais de funcionamento da PES;

d) coordenar o planeamento, a realização e a avaliação da PES de acordo com o disposto no artigo nº 24 do Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio;

e) colaborar na elaboração e propor alterações ao regulamento da PES, nomeadamente no final de cada ano letivo, caso se entenda necessário;

f) elaborar a planificação anual das atividades da PES, o respetivo calendário e os documentos relativos ao processo de avaliação;

g) promover e coordenar reuniões com os orientadores cooperantes em pelo menos em quatro momentos do ano letivo:

- i. No início do mês de setembro (início do ano letivo);
- ii. No início do mês de fevereiro (avaliação intercalar);
- iii. No início do mês de maio (preparação da avaliação final);
- iv. No início do mês de junho (classificação final);

h) estimular e apoiar as atividades de investigação no âmbito da PES devidamente enquadradas nas opções estratégicas definidas para o ciclo de estudos pela coordenação do ciclo de estudos e pela direção do CIDESD ISMAI;

i) elaborar e enviar à coordenação do ciclo de estudos e direção do departamento ISMAI um relatório anual sobre o funcionamento da PES, cujos aspetos fundamentais serão integrados no relatório anual do ciclo de estudos;

j) conceber e propor planos de formação dos orientadores cooperantes, no âmbito da supervisão e orientação pedagógicas de acordo com o disposto no nº 5 do artigo nº 23 do Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio.

Artigo 9º

Orientação da Prática de Ensino Supervisionada

A orientação dos EE no âmbito da PES realiza-se através da:

1. Equipa de supervisão do ISMAI;
2. Orientadores Cooperantes.

Artigo 10º

Funções, Responsabilidades e Competências da Equipa de Supervisão

1. Os supervisores da PES são propostos pelo coordenador do ciclo de estudos ouvido o regente da PES e submetidos à aprovação da direção de departamento.

2. Compete à equipa de supervisão gerir, coordenar e refletir sobre as atividades desenvolvidas pelos EE, no âmbito das respetivas áreas supervisionadas, tendo por base os objetivos previamente definidos.

3. A equipa de supervisão deverá, designadamente:

a) promover a convergência entre as orientações pedagógicas do ISMAI e da Escola;

b) promover a análise e reflexão com os EE (nas sessões teórico-práticas e/ou tutoriais) sobre as atividades resultantes da sua intervenção, no sentido de uma maior adequação à implementação da avaliação dos alunos, da inclusão de alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), da identidade docente e da sua intervenção pedagógica;

c) promover a reflexão conjunta, entre o orientador cooperante e o EE, sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver (aquando da deslocação às escolas para observação de práticas);

d) reunir, individualmente ou em grupo, com os EE;

e) participar nas reuniões de orientadores cooperantes do ISMAI, partilhar e discutir as questões inerentes ao processo de PS com os seus pares.

f) zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

g) assistir, sempre que possível, às atividades de âmbito pedagógico e científico promovidas pelos núcleos de PS que supervisiona;

h) participar nas reuniões do núcleo de PS sempre que considere necessário e/ou quando solicitado pelo próprio núcleo;

e) assinar a respetiva declaração de conformidade do RPES.

Artigo 11º

Funções, Responsabilidades e Competências do Orientador Cooperante

1. Compete ao orientador cooperante coorientar os EE que lhe são confiados, durante os períodos de realização da PES, tendo por base os objetivos previamente definidos, e colaborar na sua avaliação, de acordo com as orientações gerais emanadas pelo ISMAI, respeitando o projeto educativo e o ideário de cada instituição.

2. O orientador cooperante deverá, designadamente:

a) coorientar, acompanhar e supervisionar os EE durante os períodos de participação nas atividades da instituição cooperante, designadamente no espaço de aula onde estes são integrados;

b) elaborar o perfil inicial de cada EE do seu núcleo;

c) supervisionar a atividade letiva dos estudantes EE nas turmas às quais estão adstritos e em todas as atividades programadas;

d) ser professor titular de, pelo menos, uma turma, onde os EE devem observar as respetivas aulas no decorrer dos três períodos letivos;

e) fornecer elementos que permitam aos EE fazer a caracterização e diagnóstico da situação do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;

f) dar a conhecer aos EE os documentos estruturantes em vigor na escola e permitir a participação dos mesmos em diversos momentos do desenvolvimento curricular, de acordo com os objetivos das atividades de iniciação à prática profissional;

g) programar as atividades do núcleo de EE, ao longo do ano escolar, de acordo com as orientações definidas pelo regente da PES e comunicá-lo ao ISMAI, através do mesmo;

h) cooperar na elaboração do Plano de Formação e de Intervenção na Escola (PFIE) dos EE do núcleo que supervisiona;

i) cooperar e colaborar com os estudantes do 1º ano de MEEFEBS do ISMAI, nas atividades formativas, que decorram em contexto escolar, nomeadamente no âmbito das diferentes UC do referido ciclo de estudos;

j) dinamizar a atividade do núcleo de estágio, através de seminários, reuniões e outras iniciativas;

k) realizar sessões semanais de cariz pedagógico-didático, com todos os EE do núcleo, com horário fixo e duração definida por lei, das quais devem ser elaborados os registos escritos assinados por todos;

l) promover a reflexão conjunta das situações experimentadas pelos EE;

m) colaborar na avaliação dos EE durante os períodos de avaliação intermédia e final, elaborando um parecer escrito relativo ao desempenho de cada EE;

n) fazer o diagnóstico de necessidades de formação do EE emergentes da sua intervenção e procurar formas de superação de eventuais dificuldades percecionadas;

o) promover a reflexão e a troca de experiência entre os EE;

p) orientar os EE na programação e planificação das atividades de intervenção;

q) acompanhar e orientar o processo de elaboração do RPES;

- r) zelar pelo cumprimento do atual regulamento;
- s) acompanhar e orientar os EE na realização e apresentação do seminário na escola;
- t) propor sugestões de melhoria de funcionamento da PES.

Artigo 12º

Funções, Responsabilidades e Competências do Estudante Estagiário

1. Caberá ao EE desenvolver de uma forma responsável e ética a sua intervenção na Escola, de acordo com os objetivos definidos e respeitando o projeto educativo e o ideário da escola.

2. É da competência do EE:

- a) elaborar e redigir o seu PFIE;
- b) elaborar e redigir o seu RPES, sob a orientação do orientador cooperante e da equipa de supervisão do ISMAI;
- c) participar na planificação, organização e realização das atividades do seu núcleo;
- d) prestar o serviço docente que o orientador cooperante lhe atribuir;
- e) assistir a todas as aulas do orientador cooperante e, conseqüentemente, às de todos os outros EE;
- f) realizar as tarefas de apoio à direção de turma se para tal for designado pelo orientador cooperante;
- g) realizar as tarefas de apoio no âmbito do desporto escolar se para tal for designado pelo orientador cooperante;
- h) participar nas atividades educativas que constem do plano de atividades do núcleo, sempre que solicitado pelo orientador cooperante, tanto no âmbito da escola como no da relação da escola com a comunidade;
- i) participar, com assiduidade, nas atividades de formação organizadas pela equipa de supervisão;
- j) reunir semanalmente com o orientador cooperante, e com os supervisores, sempre que tal se revele necessário para refletir sobre a sua ação e definir estratégias de atuação subsequentes;
- k) cumprir os horários definidos e os regulamentos em vigor na Escola;

l) cada EE é integrado no núcleo de uma determinada escola cooperante, embora possa realizar a PS em mais do que uma escola;

m) em caso de incumprimento dos deveres enunciados por parte do EE, a escola deverá reportar ao ISMAI, que adotará as medidas que entender convenientes à luz da regulamentação em vigor.

Artigo 13º

Atividades da Prática Supervisionada

1. São atividades da PS aquelas todas as ações realizadas nas turmas do orientador cooperante, bem como outras de lecionação, em colaboração com professores da escola que se disponham a uma preparação conjunta, para permitir aos EE dominar os aspetos específicos da lecionação e da avaliação em Educação Física no quadro das orientações e determinações do Currículo Nacional do Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) e Ensino Secundário.

2. As atividades letivas e não-letivas realizadas na escola, enquadram-se nas áreas de desempenho enunciadas no artigo 2º deste regulamento e respeitam as orientações da escola cooperante, especificamente as que constam no Projeto Educativo, Projeto do Departamento Curricular, Projeto do Desporto Escolar e Plano Anual de Atividades.

3. A PS integra cinco áreas de atividade obrigatórias, a realizar na escola:

- a) Lecionação;
- b) Departamento Curricular / Grupo Disciplinar;
- c) Direção de Turma;
- d) Desenvolvimento de um Seminário;
- e) Desporto Escolar.

4. As áreas de atividade obrigatória orientam-se pelo conjunto de competências que se relacionam com a participação dos EE na prática de ensino, em sessões de formação de carácter científico-pedagógico, em atividades de integração na comunidade escolar e na comunidade educativa e com o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade profissional, capacidade de reflexão e capacidade de abertura à inovação pedagógica. Estas áreas assumem a complexidade das tarefas e das circunstâncias em que os EE atuam e têm em consideração:

- 
- i) a natureza da atividade do professor nas dimensões do conhecimento teórico/prático e axiológico;
 - ii) o processo formativo individual do EE;
 - iii) a ambivalência dos papéis de professor e de estudante a que o EE tem de dar resposta;
 - iv) o duplo enquadramento institucional do EE na Escola e no ISMAI;
 - v) as exigências da elaboração de um RPES, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas.

Artigo 14º

Relatório da Prática de Ensino Supervisionada

Nos 3.º e 4.º semestres do curso os EE deverão realizar um RPES. O relatório deverá traduzir a experiência da PES, evidenciando o seu desenvolvimento profissional no contexto de prática, entendendo-o como um processo que visa desenvolver competências profissionais assentes numa dimensão crítica, reflexiva e ética, permitindo dar resposta aos desafios e exigências que a profissão de professor comporta.

Artigo 15º

Orientação do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada

Sem prejuízo do disposto no regulamento geral dos cursos de 2.º ciclo de estudos do ISMAI no caso do MEEFEBS o RPES é orientado, nos seus aspetos operacionais ao longo do ano, pelo orientador cooperante e supervisionado científica e pedagogicamente pela equipa de supervisão do ISMAI.

Artigo 16º

Apresentação e entrega do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada, nomeação do júri e data da defesa

As normas orientadoras da apresentação do RPES, nomeação do júri e data da defesa encontram-se definidas no artigo 21º do regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudos do ISMAI.

Artigo 17º

Composição e funcionamento do júri do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada

As normas orientadoras da composição e funcionamento do júri do RPES, apresentação e entrega relatório, nomeação do júri e data da defesa e encontram-se definidas no regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudos do ISMAI.

Artigo 18º

Normas sobre as provas de defesa do relatório de Relatório da Prática de Ensino Supervisionada

As regras sobre as provas de defesa do relatório de estágio encontram-se definidas no artigo 23º do regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudos do ISMAI.

Artigo 19º

Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada

1. De acordo com o Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio a avaliação do desempenho do(s) EE(s) é da responsabilidade do regente da UC PES que terá em consideração a informação do orientador cooperante e da equipa de supervisão, considerando o previsto nas normas e orientações da PES para o efeito.

2. A classificação final da PES, expressa por um valor inteiro de zero (0) a vinte (20), tomando como unidade de aproximação a fração não inferior a cinco (5) décimas, é efetuada com as seguintes ponderações:

- a) PS - 60%
- b) RPES - 40%

Artigo 20º

Reingresso na Prática de Ensino Supervisionada

Se o EE não obtiver aprovação ou não tiver cumprido o estipulado nos artigos nº 13 e nº 15 deste regulamento, poderá proceder à candidatura de uma nova edição da PES através de pedido de reingresso.

Artigo 21º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de ser aprovado em Comissão Científica e Pedagógica do ciclo de estudos, homologado pelo Reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI.

ISMAI, XX de maio de 2017